



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 141/2016-CONSEPE, de 06 de setembro de 2016.

Não homologa resultado e anula, a partir da prova escrita, o Concurso de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI 1, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva – DE, área de Química, Edital nº 003/2016-PROGESP, da Escola Agrícola de Jundiá – EAJ, bem como autoriza a constituição de nova Comissão Examinadora – CE e um novo Edital para o certame.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Escola Agrícola de Jundiá – Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias – CONSUA/EAJ, em reunião extraordinária realizada no dia 01 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 089, de 11 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.045447/2016-95,

RESOLVE:

Art. 1º Não homologar resultado e anular o Concurso de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI 1, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva – DE, área de Química, Edital nº 003/2016-PROGESP, da Escola Agrícola de Jundiá – EAJ, bem como autorizar a abertura de um novo Edital para o certame.

Art. 2º Acatar a nova Comissão Examinadora – CE, designada através da Portaria nº 090/2016-EAJ, de 01 de setembro de 2016, a qual deverá realizar novas provas, a partir da prova escrita, sendo preservados o programa editalício e as inscrições daqueles candidatos interessados em refazerem o concurso desde que atendam as novas exigências do novo Edital, qual seja, Licenciatura em Química.

Parágrafo único. Será devido o ressarcimento das taxas de inscrição àqueles que não cumprirem os novos requisitos ou que não tenham interesse em refazer o certame.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 048/2016-EAJ, de 19 de julho de 2016, que designou a CE anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 06 de setembro de 2016.

José Daniel Diniz Melo
REITOR EM EXERCÍCIO